



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 167/2025/PJM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E NA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO E PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se do **Processo Administrativo nº 053/2025-SEMGEF**, visando à contratação direta de empresa para Prestação de Serviços Saúde e Segurança no Trabalho e elaboração de instrumentos relacionados a medicina do trabalho, e para cumprimento de obrigações no **Processo nº 0000919-03.2023.5.08.0109** que tramita na **1ª Vara do Trabalho de Santarém**, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- I – Termo de Abertura;
- II – Documentação de Formalização de Demanda;
- III – Estudo Técnico Preliminar;
- IV – Ata de Audiência Processo Judicial nº 0000919-03.2023.5.08.0109;
- V – Análise de Riscos;
- VI – Justificativa de Inexigibilidade;
- VII – Proposta Orçamentária Prime Contabilidade;
- VIII – Proposta de Preços da empresa Grupo Excellence;
- X – Atestado de Capacidade Técnica;
- XI – CND Trabalhista;
- XII – Certidão Negativa Débitos Fisco Municipal da sede da empresa;
- XIII – Contrato Administrativo nº 0027/2024-Terra Santa;
- XIV – FGST-CRF;
- XV – Certidão Positiva c/ Efeitos Negativa PGFN;
- XVI – Proposta nº 075/2025 - CONSESMT;
- XVII – Extrato CNPJ;
- XVIII – Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária SEFA/PA;
- XIV – Alteração Contratual;
- XX – Despacho;
- XXI – Termo de Autuação;
- XXII – Pesquisa de Preços c/ respectivo Mapa;
- XXIII – Certidão Cotação de Preços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

XXIV – Termo de Referência;
XXV – Termo de Reserva Orçamentária;
XXVI – Declaração de Dotação Orçamentária;
XXVII – Autorização;
XXVIII – Decreto nº 145/2025;
XXIV – Despacho;
XXX – Termo de Autuação;
XXXI – Decreto nº 153/2025;
XXXIV – Minuta do Contrato; e
XXV – Despacho.

3. No caso em análise, vem o Agente de Contratação nos termos acima expostos, aporta os autos para a análise jurídica, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Relevo que esta análise considerará somente os aspectos estritamente jurídicos trazida ao exame da Procuradoria, sendo a premissa básica para a proposição do ato licitatório, a gestão se certificou quanto a seara orçamentária, financeira, organizacional e administrativa, considerando também a análise econômica e sua competência.

6. A Procuradoria Jurídica na emite juízo de mérito sobre as áreas em que o Poder Municipal atua e escolhe como prioridades as atividades e contratações a serem executadas, cabendo aos gestores municipais defini-las.

7. Entretanto, a análise técnica em razão da contratação ser de serviços mencionados, haverá análise tão somente dos instrumentos/artefatos que compõem a Inexigibilidade nº 061/2025-SEMGEP, se compatíveis com a modalidade apresentada.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

8. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinarem ao regime das licitações e natureza constitucional, como preconizado no Inciso XXI do art. 37 da CF/88.

9. A matéria ao ser regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), excepcionou a regra das licitações, duas espécies de procedimentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

10. Conforme previsão do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional para elaboração de estudos técnicos predominantemente intelectual ou empresa de notória especialização:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**

11. De plano, a nova legislação deixou claro a necessidade do profissional ou empresa especializada demonstre notória especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

12. A documentação formulada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira contém informações **que não preenchem** a comprovação dos requisitos quanto a modalidade, salvo juízo da Secretaria proponente, e que seria necessário arrolamento de trabalho técnico, acostamento de documentação do técnico responsável pela elaboração da documentação necessários ou contrato de prestação de serviço com o assunto da demanda, para cumprimento dessa exigência legal e, sobretudo, da ação judicial mencionada. Outro detalhe, a documentação do processo administrativo precisa estar desorganizada e se ater ao objeto para não deixar dúvida como ocorreu a formulação, por exemplo, os atestados de capacidade técnica não são da empresa que irá se contratar e há documentos que não fazem sentido estarem dentro do processo por estarem desconexos, o que deve ser sanada antes da publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

13. Retornando quanto a comprovação dos serviços prestados, esse apontamento ocorre ao assentado no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, imprescindível o cumprimento, senão vejamos:

Art. 74 (...)

(...)

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

14. Quanto à justificativa de preços, fora acostados Pesquisas realizadas com três fornecedores locais, o que atende aos ditames do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15. Ainda persiste a comprovação do Princípio da Segregação de Funções (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) haja vista que a Minuta do Contrato não está assinado por nenhum servidor público, repisado, o Município de Mojuí dos Campos ultrapassou **20.000** (vinte mil) habitantes e, o que obriga o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 nos termos do art. 176, muito embora o caso presente, por ser contratação direta não comprometerá o feito.

16. Os documentação acostada no presente processo licitatório atende parcialmente a previsão dos arts. 72 a 74 da Lei nº 14.133/2021.

17. Esta Procuradoria Jurídica na conclusão fará recomendações sobre o **Processo Administrativo nº 053/2025-SEMGEF** que deu origem à Inexigibilidade nº **061/2025-SEMGEF**.

IV – CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretária Municipal do Gestão Administrativa, bem como a natureza do objeto a ser contratado via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela viabilidade da inexigibilidade da licitação pretendida, observadas a documentação apresentada no processo e a dogmática da Lei nº 14.133/2021:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- A) Seja anexados documentos de outros trabalhos referente ao objeto da inexigibilidade (Atestados e contratos) e documentação do técnico que será responsável pelos instrumentos, por exemplo, contrato de prestação de serviços a empresa, no caso de impossibilidade, e por se tratar de demanda que servirá para cumprimento de ação judicial, recomenda-se justificativa que servirá para sanar essa falha;
- B) Ocorra a organização das documentações dos documentos que compõem os autos, retirando tudo o que não se ater ao objeto pretendido para evitar quaisquer dúvidas sobre o objeto e permitir análise pelos órgãos de fiscalização e pelo Controle Interno do Município

19. Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

20. A manifestação sobre a qualificação profissional deu-se pelo conteúdo dos arts. 72 a 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da necessidade da comprovação de conhecimento especializado da pretensa contratada.

É o parecer:

Mojuí dos Campos, 04 de novembro de 2025.

Raimundo Francisco de Lima Moura

Procurador Geral do Município
Decreto nº 009/2025 – OAB/PA 8389